



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 70/2020

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL NOS EDIFÍCIOS DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA NA MODALIDADE DE CONTA CORRENTE**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente concurso tem por objeto a adjudicação do **Contrato para realização de trabalhos de construção civil nos edifícios da Assembleia da República na modalidade de conta corrente.**

Artigo 2.º

Local de execução dos trabalhos

Os trabalhos objeto do contrato serão prestados nos edifícios da Assembleia da República sitos em Lisboa e a seguir discriminados:

- Palácio de São Bento, que inclui o Parque Subterrâneo da Assembleia da República;
- Casa Amarela (R. de São Bento, 148);
- Edifício Dom Carlos (Avenida Dom Carlos I, 128/132).
- Edifício na Avenida Dom Carlos I, nº 134;
- Prédio Azul (edifício na Avenida Dom Carlos I nº 146).

Artigo 3.º

Prazo de duração do contrato

1 - O presente contrato é válido pelo período de um ano contado a partir da data definida no contrato, sendo automaticamente prorrogado por sucessivos períodos de um ano, se não for denunciado por escrito nos seguintes prazos:

- Comunicação pela A.R. com 30 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo ou prorrogação em curso;

- Comunicação pelo adjudicatário com 90 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo ou prorrogação em curso.

2 - O prazo total de duração do presente contrato não pode ultrapassar 3 anos, nos termos do nº 1 do Art.º 440º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 5.º

Discriminação de funções

1 - A entidade adjudicatária é a única responsável pela condução dos seus técnicos na execução dos trabalhos, sendo obrigada a manter com qualidade os trabalhos executados.

2 - A entidade adjudicatária obriga-se a ter um conhecimento completo e total das instalações e do seu estado de conservação e funcionamento, não podendo invocar desconhecimento de qualquer natureza para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais.

3 - A fiscalização dos trabalhos é da total responsabilidade da Assembleia da República, podendo intervir sempre que necessário para alterar, adiar, suspender ou impedir quaisquer trabalhos que não obedeçam às normas técnicas ou de segurança ou possam implicar com o normal funcionamento da Assembleia da República.

CAPÍTULO II

PESSOAL

Artigo 6.º

Meios humanos

- 1 - O adjudicatário deverá munir-se dos trabalhadores necessários e adequados ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente caderno de encargos.
- 2 - O adjudicatário comunicará à Assembleia da República as empresas a que subcontrate parcialmente o cumprimento de algumas das tarefas abrangidas no presente contrato, remetendo para o efeito os *curriculum*, registos criminais e certificação dos trabalhadores responsáveis pela execução das mesmas.
- 3 - A subcontratação referida no número anterior não afasta a exclusiva e originária responsabilidade do adjudicatário sobre os trabalhos subcontratados.
- 4 - A Assembleia da República reserva-se ao direito de, fundamentadamente, propor a exclusão de um ou mais elementos dos trabalhadores apresentados pelo adjudicatário, decisão essa que se deverá ter por definitiva e não sindicável.
- 5 - O adjudicatário deverá providenciar para que o seu pessoal se encontre em condições apresentáveis e em boas condições higiénico-sanitárias conforme as exigências da Assembleia da República e da medicina no trabalho.
- 6 - É da responsabilidade do adjudicatário garantir a assistência de Medicina de Trabalho dos seus trabalhadores.
- 7 - Os técnicos do adjudicatário deverão andar devidamente uniformizados, devendo do respetivo uniforme constar o logotipo identificador da empresa em dimensões reduzidas.

Artigo 7.º

Disciplina

- 1 - O adjudicatário responderá de forma direta e pessoal pelos atos dos seus trabalhadores que ponham em risco a segurança das instalações objeto deste procedimento, sejam de âmbito civil, criminal ou disciplinar.

2 - Havendo violação das normas de segurança em vigor nas instalações onde presta serviços, ou outras situações não compatíveis com a razoabilidade de funcionamento destas últimas por parte de qualquer trabalhador ao serviço do adjudicatário, este deverá proceder às correções que lhe sejam comunicadas pela Assembleia da República ou que as circunstâncias concretas aconselharem.

3 - O adjudicatário compromete-se a substituir de imediato qualquer um dos seus trabalhadores que a Assembleia da República entenda, de forma fundamentada, contribuir de forma negativa para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO III

FERRAMENTAS

Artigo 8.º

Ferramentas e equipamentos

O adjudicatário é responsável pela obtenção de todas as ferramentas, materiais, transporte e equipamentos necessários e adequados ao cumprimento dos trabalhos inerentes ao presente procedimento.

CAPÍTULO IV

RESÍDUOS E GESTÃO AMBIENTAL

Artigo 9.º

Gestão de resíduos

1 - Todos os resíduos resultantes da execução dos trabalhos inerentes ao contrato deverão ser processados para que a sua separação na origem, armazenamento preliminar e deposição final cumpram as disposições do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

2 - No prazo de 90 dias após a celebração do contrato, o adjudicatário entregará à Assembleia da República o Sistema de Gestão Ambiental ajustado ao contrato, o qual se considerará

aprovado se a Assembleia da República nada disser nos 15 dias seguintes à receção do documento.

3 – O Sistema de Gestão Ambiental referido no número anterior deverá assegurar o compromisso do adjudicatário quanto a:

- Cumprimento da legislação nacional;
- Promoção de metodologias para a prevenção e redução de resíduos, promoção de preparação para a reutilização, reciclagem e outros tipos de valorização;
- Que os resíduos fiquem armazenados o menor tempo possível;
- O encaminhamento para operador de gestão de resíduos, devidamente licenciado, em função da tipologia dos resíduos.

Devendo conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- Prova de inscrição no SIRER em cumprimento do artigo 48º do DL 73/2011, de 17 de junho;
- Indicação da legislação ambiental aplicável aos trabalhos a desenvolver;
- Memória descritiva do parque de resíduos necessário para o correto acondicionamento dos resíduos produzidos, incluindo:
 - Localização e área;
 - Indicação das condições que garantam uma correta separação e acondicionamento dos diferentes resíduos, de modo a possibilitar o seu envio para operações de valorização;
 - Tipologia de resíduos prevista, incluindo identificação dos LER a produzir;
 - Estimativa do n.º e tipo de depósitos necessários.
 - Identificação e comprovativo de licenciamento do(s) operador(es) de gestão de resíduos a quem os resíduos produzidos no decurso dos trabalhos serão entregues;

- Plano de gestão de acidentes que identifique potenciais situações de derrame e/ou material partido e respetivas ações corretivas.

Artigo 10.º

Gestão de produtos químicos

1 – Incumbe ao adjudicatário assegurar que a utilização dos produtos químicos no decurso das suas atividades não afeta negativamente a saúde humana e o ambiente, em cumprimento do Regulamento CE n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua atual redação (Regulamento REACH).

2- Neste âmbito incumbe ao adjudicatário assegurar:

- Que nenhum produto químico perigoso é utilizado sem a respetiva Ficha de Dados de Segurança (FDS);
- Que todos os trabalhadores têm acesso às informações dos produtos químicos utilizados, em cumprimento do artigo 35.º do Regulamento REACH, na sua atual redação;
- Que a informação sobre os produtos químicos é conservada durante, pelo menos, 10 anos, em cumprimento do artigo 36.º do REACH;
- Que as FDS respeitam o estabelecido no Anexo II do Regulamento REACH, na sua redação mais atualizada.

CAPÍTULO V

QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Artigo 11.º

Níveis de qualidade e execução dos trabalhos

1 - O adjudicatário deverá ter em consideração os níveis mínimos de qualidade de serviço definidos em função das prioridades, conforme por si indicado na sua proposta (documento referido na alínea c) do nº 1 do artigo 4.º do Programa de Concurso).

2 – A Assembleia da República pode, em cada uma das situações concretas, alterar a ordem de prioridades e, ouvido o adjudicatário, definir tempos de resposta ou de reposição diferentes.

3 - A execução das operações de manutenção e pequenos trabalhos de construção civil será realizada do seguinte modo:

- a) A Assembleia da República solicitará ao adjudicatário a sua presença para executar os trabalhos, definindo para isso a prioridade da intervenção, conforme o ponto 1. do presente artigo;
- b) Por cada intervenção será elaborado uma “folha de obra” com indicação da duração da intervenção e dos materiais aplicados;
- c) O preço dos trabalhos e o dos materiais aplicados será o constante da lista de preços unitários apresentada pelo adjudicatário, no seguimento do preenchimento da Tabela I do Caderno de Encargos.

Artigo 12.º

Avaliação do desempenho do adjudicatário

- 1 - A Assembleia da República realizará periodicamente a avaliação de desempenho do adjudicatário.
- 2 - A Assembleia da República poderá solicitar a execução de auditorias e visitas técnicas específicas para a análise das condições e qualidade de execução dos trabalhos da responsabilidade do adjudicatário.
- 3 - O adjudicatário será informado anualmente do seu desempenho.

CAPÍTULO VI

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Artigo 13.º

Valor do contrato

- 1 - O preço dos trabalhos a prestar é determinado com base nos valores unitários apresentados pela empresa adjudicatária. Por ano, o limite de adjudicações possível ascende a 65.000,00 € (Sessenta e cinco mil euros), sendo que no caso de 2 anos de renovação o valor máximo a pagar é de 195.000,00 € (Cento e noventa e cinco mil euros).

2 - O pagamento dos trabalhos realizados pela empresa adjudicatária será bimestral e será calculado com base nas entregas efetivamente realizadas.

3 - O pagamento será realizado no prazo de trinta dias após a apresentação da fatura correspondente pela entidade adjudicatária, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.

Artigo 14.º
Atualização de preços

1 - O presente contrato não prevê qualquer atualização de preços durante todo o seu período de vigência.

2 - Podem ser adicionados outros tipos de trabalhos ou materiais à lista inicialmente apresentada, indicada na Tabela I do Caderno de Encargos, desde que previamente haja uma aceitação efetiva pela Assembleia da República.

CAPÍTULO VII
MEDIDAS DE SEGURANÇA

Artigo 15.º
Sigilo

1 - O adjudicatário garantirá o mais estrito sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

2 - Ao adjudicatário será fornecida informação e documentação de carácter reservado e sigiloso.

3 - De acordo com a natureza reservada da informação prestada, o adjudicatário compromete-se a:

- a. Tratar a informação reservada, em qualquer momento, com total reserva e absoluta confidencialidade, adotando para o efeito todas as precauções necessárias, não podendo revelá-la a qualquer pessoa ou entidade, a não ser ao abrigo do presente compromisso;
- b. Manter a confidencialidade acerca da informação prestada, revelando-a apenas aos seus representantes e a qualquer outra entidade em relação à qual a entidade adjudicante tenha dado o seu prévio consentimento por escrito, comprometendo-se a entidade adjudicatária a assegurar que as entidades a quem seja divulgada a informação reservada sejam devidamente informadas da sua natureza confidencial,

e que aceitem, na íntegra e sem reservas, o presente compromisso nos exatos termos e condições aceites pela entidade adjudicatária;

- c. Aceitar e reconhecer que a prestação de informação reservada não conferirá à entidade adjudicatária quaisquer direitos sobre ela, a qual permanecerá para todos os efeitos propriedade da entidade adjudicante., comprometendo-se em particular a entidade adjudicatária a não utilizar esta informação para as relações comerciais ou de negócio que mantém atualmente ou que possam vir a ter com a entidade adjudicante ou com terceiros com os quais estes tenham agora ou no futuro relações comerciais ou de negócio de qualquer tipo.

4 - A expressão informação reservada não inclui informação que:

- a. Seja ou se tome de domínio público desde que tal não resulte de uma divulgação feita pela entidade adjudicatária ou por qualquer dos seus atuais representantes ou;
- b. Esteja já na posse do adjudicatário, ou na dos seus representantes ou com expressa indicação da sua não confidencialidade.

5 - Caso o adjudicatário ou os seus representantes a quem tenha sido transmitida, no todo ou em parte, informação confidencial fiquem legalmente obrigados a revelar algum elemento constante da mesma, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidade de regulação ou de fiscalização, a entidade adjudicatária compromete-se - e fará com que os seus representantes também se comprometam - a avisar de imediato a entidade adjudicante, previamente à divulgação da informação reservada, de modo a que sejam conjuntamente asseguradas quaisquer providencias necessárias para manter, dentro do legalmente permitido, a confidencialidade da informação reservada.

6 - Nenhum aviso, comunicado à imprensa, relatório ou aviso público destinado a fins publicitários ou de referência ao objeto do contrato pode ser realizado pelo prestador de serviços sem aprovação escrita prévia da Assembleia da República.

7 - Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da República, aos Deputados, funcionários

ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula:

$$C = \text{RMMG} \times 50, \text{ em que:}$$

C – Montante da compensação (em euros) e;

RMMG – remuneração mínima mensal garantida em vigor.

8 – O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

Artigo 16.º **Medidas de segurança**

1 – A execução do contrato será acompanhada de especiais medidas de segurança atendendo à sensibilidade da informação e do local de realização dos trabalhos.

2 – O adjudicatário deve fornecer à Assembleia da República uma lista dos colaboradores encarregados da realização dos trabalhos inerentes ao contrato acompanhada dos respetivos registos criminais;

3 – O adjudicatário deve comunicar antecipadamente toda e qualquer alteração que ocorra na lista a que se refere o número anterior.

4 – O adjudicatário deve comunicar de imediato todo e qualquer inscrição que venha a ocorrer no registo criminal dos seus colaboradores.

5 – Todos os colaboradores do adjudicatário deverão:

- Observar as restrições de segurança definidas para as instalações da Assembleia da República;
- Observar estritamente os deveres de sigilo que impendem sobre o adjudicatário;
- Comunicar qualquer alteração ao seu registo criminal.

CAPÍTULO VIII LITÍGIO E INCUMPRIMENTO

Artigo 17.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do valor máximo do contrato, incluindo renovações.

2 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

3 - No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.

Artigo 18.º

Penalidades

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = A \times 100,00 \text{ €}$$

em que

P corresponde ao montante da penalidade,

A é o número de dias em atraso.

2 - Quando estiverem em causa as situações definidas como de Prioridade 1 (conforme Anexo II – Modelo de Avaliação do Programa de Concurso), a penalidade pecuniária a aplicar corresponderá ao dobro do montante calculado no número anterior.

3 - O valor da aplicação das penalidades fixadas nos números anteriores não poderá exceder o valor correspondente a 20 % do preço contratual e será deduzido nos pagamentos parciais, ou totais, a efetuar ao adjudicatário.

Artigo 19.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. É aceite como caso de força maior a demora na receção de peças por causa imputável ao terceiro fornecedor, desde que comprovadamente a encomenda tenha sido realizada dentro do tempo de reposição.
4. O disposto no número um não é aplicável em casos de greves ou outros conflitos coletivos de trabalho no âmbito da empresa prestadora de serviços, ou dos seus subcontratantes, situação em que o prestador de serviços mantém as suas obrigações.

Artigo 20.º
Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 21.º
Resolução do contrato

- 1 - A entidade adjudicante reserva o direito de resolver o presente contrato se o adjudicatário não cumprir com as suas obrigações contratuais ou se o serviço não corresponder à qualidade desejada.
- 2 - Em tais circunstâncias a entidade pública contratante comunicará por escrito à adjudicatária as deficiências verificadas, fixando um prazo para a sua regularização. Findo esse prazo, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a rescisão do contrato que será comunicada à adjudicatária mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a Assembleia da República considera justificativas da resolução.

3 - Se prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos no artigo anterior, a entidade adjudicante mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente caderno de encargos ou de qualquer disposição legal vigente.

Artigo 22.º
Foro competente

Para qualquer litígio ou questão de interpretação emergente do presente contrato, é competente o Supremo Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º
Deslocações

As deslocações de pessoal e material necessário à cabal execução do contrato serão da responsabilidade e ficarão a cargo do adjudicatário.

Artigo 24.º
Outros encargos

Todas as despesas derivadas da celebração do contrato, nomeadamente prestação das cauções, são da responsabilidade do adjudicatário.

**PARTE II
TABELAS**

**TABELA I
Descrição dos Trabalhos**

Descrição do trabalho	Unidade	Quantidade	Preço
Limpeza de caleira e aplicação de novo revestimento impermeabilizante do tipo Reviflex da Robbialac, ou equivalente. Incluindo primário, todos os trabalhos e materiais necessários.	m	40	
Impermeabilização de pavimentos de terraços técnicos, com silicone líquido tipo Rubson ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares	m ²	20	
Aplicação de pavimento epóxy sobre pavimento existente, com preparação mecânica do suporte, aplicação de primário numa demão cruzada sobre o suporte, aplicação do sistema autonivelante em resina poliuretano com 2 a 3mm de espessura e pintura e selagem a duas demãos cruzadas à cor Ral 5020, incluindo todos os trabalhos necessários.	m ²	100	
Fornecimento e colocação de pavimento flutuante laminado AC4 em carvalho, de 8mm de espessura, assente em base flutuante, incluindo todos os trabalhos necessários.	m ²	100	
Pintura a duas demãos com tinta de emulsão plástica do tipo "Nováqua HD" da "CIN", ou equivalente, na cor branca, para exteriores. Incluindo remoção das tintas soltas, preparação das bases, primário "Cinolute 54-850" ou equivalente e todos os trabalhos e materiais necessários.	m ²	100	
Execução de parede em gesso cartonado simples, tipo pladur ou equivalente, 2 x 13mm + 75mm + 2 x 13mm, para fecho de vãos de porta, incluindo estrutura metálica galvanizada com isolamento em lã mineral ultra acústica c/30mm de espessura, tratamento de juntas, barramentos, lixagem e demais trabalhos necessários.	m ²	20	
Fornecimento e aplicação de teto falso metálico constituído por painéis perfurados de 0,60x0,60m, em alumínio lacado a branco, suspensas por perfis de alumínio oculto, sistema do tipo standard 2 da Gabelex ou equivalente, incluindo todos os acessórios, cortes, acertos e trabalhos necessários a um bom acabamento.	m ²	20	

Fornecimento e montagem de tectos falsos, a executar em placas de gesso cartonado simples tipo “Pladur”, ou equivalente, com isolamento em lã mineral de 50mm Easy da Volcalis, ou equivalente, inclui aberturas de negativos para reposição das luminárias e ventilação, inclui estrutura de fixação, tratamento de juntas, barramentos, lixagem e demais trabalhos necessários.	m2	100	
Pintura a tinta plástica de cor branca nos tetos, a duas demãos. Incluem-se todos os trabalhos necessários.	m2	300	
Pintura a tinta plástica de cor refª NCS S 0505Y nas paredes das salas intervencionadas e dos corredores, a duas demãos. Incluem-se todos os trabalhos necessários.	m2	300	
Pintura a tinta plástica de cor branca nas paredes em placas de gesso cartonado, do tipo “Robbialac” ou equivalente Ref. Aquasil mate Ref. 098-201, ou equivalente, a duas demãos. Incluem-se todos os trabalhos necessários.	m2	100	
Fornecimento e assentamento de mosaicos em pedra lioz c/0,38x0,38x0,02m, a aplicar em pavimento exterior, inclui todos os trabalhos necessários.	m2	25	
Fornecimento e assentamento de lajetas em pedra Lioz, com 40x40x3cm, na via de circulação. Incluindo betonilha com 10cm, todos os materiais e todos os trabalhos necessários.	m2	50	
Fornecimento e enchimento da vala com tout-venant devidamente compactado. Incluindo proteção des tubo com areia, todos os materiais e todos os trabalhos necessários.	m3	50	
Reposição de calçada sobre camada de areia e com juntas preenchidas com areia natural, fina e seca. Incluindo todos os materiais e todos os trabalhos necessários.	m2	100	
Execução de rebocos em paredes, incluindo todos os trabalhos necessários.	m2	50	
Fornecimento e assentamento de azulejo branco e preto de 15x15 cm, incluindo massas de assentamento, cortes e acertos, incluindo todos os trabalhos necessários.	m2	50	
Execução de revestimento semidireto com placas de gesso cartonado simples M-70x30/600 1x15mm, em parede de alvenaria, incluindo tratamento de juntas, barramentos, lixagem e demais trabalhos necessários.	m2	50	
Fornecimento e colocação de rodapé basic carvalho AC4, em MDf, incluindo todos os trabalhos necessários.	m	50	
Fornecimento e assentamento de alvenaria de tijolo c/ 30 x 20 x22 para execução de parede exterior, incluindo todos os trabalhos necessários.	m2	50	

NOTA: Todos os encargos e despesas de deslocação do pessoal do adjudicatário deverão estar incluídos nos preços por hora apresentados.